

RESPOSTA AO RECURSO

Processo licitatório nº 143/2017

Concorrência Nº 001 /2017

Objeto: Seleção e contratação de empresa com vistas a prestação, de forma contínua de acordo com a demanda, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

IMPUGNANTE: Construtora MADEMA Eirele

Ref.: Inabilitação

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de RECURSO interposto pela Construtora MADEMA Eirele contra Processo licitatório nº143/2017, Concorrência nº 001/2017, promovido pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a fim de que se promova a inabilitação das demais empresas participantes do certame.

Alegações da Impugnante

1) Solicita a inabilitação das licitantes Agile Empreendimentos e Serviços LTDA EPP; Sergame Serviços Gerais LTDA; e Lamounier Construções e Serviços Eirele ME, alegando que de acordo com o item 5.5, “V” do edital as mesmas não o cumpriram;

Item 5.5 – V:

V - Os documentos relativos ao item 5.5, letra “d”, deverão ser apresentados contendo assinatura do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

Item 5.5, letra d:

d) Apresentação de toda documentação concernente à HABILITAÇÃO TÉCNICA; Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestados de experiência anterior fornecidos por clientes – pessoa jurídica de direito público ou privada – que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante.

2) Alega também que a empresa Lamounier Construções e Serviços Eirele ME, não apresentou a declaração de Inexistência de impedimentos para contratar com a Câmara Municipal, e que a mesma também não apresentou o índice geral de preços conforme solicitado no edital;

Item 5.5, letra a:

Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Câmara Municipal e de não possuir entre os proprietários da empresa nenhum ocupante de cargo público ou de titular de mandato eletivo no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Item 5.5, letra c:

c) Apresentação de toda documentação concernente à HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA;

• Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

3) Afirma que o representante da empresa Agile Empreendimentos e Serviços LTDA EPP pediu que constasse em ata que, sobre a empresa Construtora Madema, os atestados de capacidade técnica não atendem a compatibilidade do objeto, quantitativos e prazos; porém a mesma alega que os atestados condizem e respeitam os quantitativos mínimos exigidos no edital, e que o edital não pede que os atestados venham acompanhados de seus contratos;

4) Sustenta que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo solicitou documentação não exigidos no edital, e por este motivo os mesmos não são obrigatórios para a habilitação de qualquer uma das empresas participantes do processo licitatório, e que a empresa MADEMA cumpriu o que foi exigido no edital:

Solicitação da CPL:

1) *Contratos firmados com as pessoas jurídicas de direito público e privado que emitiram os atestados de capacidade técnica juntados ao processo licitatório, para fins de verificar a veracidade das declarações/atestados.*

2) *Nota de empenho dos respectivos contratos que originaram os Atestados de Capacidade Técnica;*

3) *Extratos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) informados ao Ministério do Trabalho e Emprego, durante o período dos respectivos contratos firmados com as pessoas jurídicas de direito público e privado, que emitiram os atestados de capacidade técnica.*

5) Por fim, a mesma pede a inabilitação das empresas citadas por falta de documentação exigida no edital.

Da Análise do Julgamento

Preliminarmente, a Presidente da Comissão reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 08 de janeiro de 2018, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento do presente recurso.

Quanto a inabilitação das licitantes pelo não cumprimento do item 5.5

A CPL esclarece que o item 5.5, letra “c”, do edital se refere a HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, comprovada através do balanço patrimonial da empresa; e que o item 5.5, letra “d”, do edital se refere a HABILITAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de atestados de capacidade técnica de órgãos, para os quais o licitante já tenha prestado serviços.

Portanto, a assinatura do contador da empresa nos atestados de capacidade técnica seria completamente incoerente. O que ocorreu de fato foi um erro de digitação, no qual deveria ter se digitado letra “c”; e foi digitada letra “d”.

Quanto a falta de documentação da empresa Lamounier Construções e Serviços Eirele ME

A Comissão Permanente de Licitação de fato reconhece a falta da declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Câmara Municipal, e pelo presente motivo a mesma foi inabilitada.

Quanto a declaração de que a empresa MADEMA tivesse apresentado atestados de capacidade técnica incompatíveis com o edital

Para esclarecer tal afirmação feita pelo representante da empresa Agile Empreendimentos e Serviços LTDA EPP, a Comissão de Licitação abriu no dia 03 de janeiro de 2018 diligência para averiguação dos fatos.

Quanto a alegação que os documentos exigidos pela Câmara em diligência não são obrigatórios para a habilitação

Segundo parágrafo 3º do artigo 43 da lei 8.666/93:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma a CPL tem o direito e o dever de promover diligência para esclarecer dúvidas ou questionamentos.

II – ANÁLISE DOS PEDIDOS

Pelo exposto, decide a Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo em **NEGAR** o presente recurso apresentado pela empresa supracitada.

NEGO, portanto, provimento ao recurso interposto.

Intimem-se.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de Janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Laís Costa Bicalho
-Presidente-

Elizete Agda Ferreira Santos
- Titular -

Samara Bicalho Ferreira
- Titular –